

Fluxo: Realizar atendimento às mulheres em situação de violência - ligue 180	Revisão:	Página :1/4
	Data da criação: 10/09/2019	Data da revisão: 05/05/2020
	Elaborado por:	
Responsáveis: Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça		
Documento referenciado:		
Documentos referenciados: <ul style="list-style-type: none"> • Lei 11.340/06 • Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres • Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1979 • Declaração de Viena – 1993; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará adotada pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994; Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e de violência • Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, adotadas pela XIV Cimeira Judicial Ibero-Americana em 2008, e Guias de Santiago sobre a Proteção de Vítimas e Testemunhas adotados pela Assembleia da Associação Ibero-Americana dos Ministérios Públicos em 2008 		

1. OBJETIVO

Contribuir, sem efeito vinculante, em respeito à independência funcional dos membros do Ministério Público, nos atendimentos às mulheres em situação de violência, notadamente, doméstica, elencando serviços e sugerindo encaminhamentos, como estratégia de atuação, a partir da sua chegada no Ministério Público Estadual, buscando garantir uma intervenção célere, eficiente e integral.

2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Ligue 180			
Notícia de fato grave			
Atividade/Evento		Responsável	Informações complementares
1	Realizar busca ativa da mulher (contato telefônico ou notificação de comparecimento)	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se que, ao receber a notícia de fato, seja realizado contato telefônico com a mulher ou notificação para comparecer à Promotoria de Justiça para prestar informações.
2	Realizar escuta qualificada	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se o preenchimento do Formulário de Avaliação de Riscos, preferencialmente, pela mulher notificante em situação de violência doméstica e intrafamiliar.
3	Há medida protetiva?	-	Caso não, seguir para as atividades 4 e 5. Caso sim, seguir para as atividades 6 a 14.
4	Verificar situação processual	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Acessar ao Sistema GAMPES e ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Espírito Santo consultando o nome da notificante e do suposto autor dos fatos, buscando identificar MPU's, procedimentos de violência doméstica e

Fluxo: Realizar atendimento às mulheres em situação de violência - ligue 180	Revisão:	Página :2/4
	Data da criação: 10/09/2019	Data da revisão: 05/05/2020
	Elaborado por:	
Responsáveis: Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça		
Documento referenciado:		
Documentos referenciados: <ul style="list-style-type: none"> • Lei 11.340/06 • Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres • Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1979 • Declaração de Viena – 1993; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará adotada pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994; Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e de violência • Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, adotadas pela XIV Cimeira Judicial Ibero-Americana em 2008, e Guias de Santiago sobre a Proteção de Vítimas e Testemunhas adotados pela Assembleia da Associação Ibero-Americana dos Ministérios Públicos em 2008 		

			familiar envolvendo as mesmas partes e existência de procedimentos em trâmite por crimes de outra natureza. Essas informações auxiliarão na identificação da medida cabível no atendimento, assim como subsidiarão outras providências necessárias pelo Sistema de Justiça.
5	Requerer a aplicação das MPU's, ou a decretação de prisão e/ou outras providências	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se informar sobre as medidas protetivas de urgência, com orientações sobre o instrumento, identificando quais as MPU's requeridas e adequadas ao caso.
6	Verificar situação processual	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se acessar ao Sistema GAMPES e ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a fim de verificar os andamentos dos processos e procedimentos, eventualmente, em trâmite.
7	Requerer novas medidas (MPU, decretação prisão ou outras providências)	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se verificar se os relatos apresentados durante o atendimento, em especial, em caso de fatos novos, demandam substituição das medidas protetivas de urgência aplicadas anteriormente à mulher.
8	Requisitar instauração de IP, ou não havendo justa causa para a instauração do	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se, ao ser noticiado fato típico ainda não sujeito à investigação (ação penal pública condicionada à representação ou incondicionada).

Fluxo: Realizar atendimento às mulheres em situação de violência - ligue 180	Revisão:	Página :3/4
	Data da criação: 10/09/2019	Data da revisão: 05/05/2020
	Elaborado por:	
Responsáveis: Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça		
Documento referenciado:		
Documentos referenciados: <ul style="list-style-type: none"> • Lei 11.340/06 • Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres • Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1979 • Declaração de Viena – 1993; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará adotada pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994; Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e de violência • Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, adotadas pela XIV Cimeira Judicial Ibero-Americana em 2008, e Guias de Santiago sobre a Proteção de Vítimas e Testemunhas adotados pela Assembleia da Associação Ibero-Americana dos Ministérios Públicos em 2008 		

	inquérito policial determinar apuração preliminar		
9	Encaminhar para Patrulha Maria da Penha	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se informar sobre o serviço e mediante prévia orientação à mulher quanto ao seu funcionamento e finalidade, encaminhá-la para acompanhamento. *Orientar-se observar a Diretriz de Serviço nº 020/2019 – Patrulha Maria da Penha e Portaria SESP 26-R (anexo)
10	Encaminhar aos serviços de assistência social (Centros de referências, CREAS, CRAS ou outros)	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se informar sobre o atendimento psicossocial e mediante prévia orientação da mulher, encaminhá-la ao serviço disponibilizado pelo equipamento municipal;
11	Encaminhar aos serviços de saúde	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se em caso de relato de violência psicológica, física, sexual (notadamente para quimioprofilaxia – Até 72h após a violência sexual) e para avaliações e acompanhamento de saúde mental, incluindo as decorrentes de álcool e outras drogas;
12	Requerer estudo psicossocial pela Central de Apoio Multidisciplinar	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se em caso de haver dependentes menores, em especial para avaliação de afastamento da prole ou outras questões que demandem uma avaliação psicossocial junto às partes

Fluxo: Realizar atendimento às mulheres em situação de violência - ligue 180	Revisão:	Página :4/4
	Data da criação: 10/09/2019	Data da revisão: 05/05/2020
	Elaborado por:	
Responsáveis: Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça		
Documento referenciado:		
Documentos referenciados: <ul style="list-style-type: none"> • Lei 11.340/06 • Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres • Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1979 • Declaração de Viena – 1993; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará adotada pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994; Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e de violência • Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, adotadas pela XIV Cimeira Judicial Ibero-Americana em 2008, e Guias de Santiago sobre a Proteção de Vítimas e Testemunhas adotados pela Assembleia da Associação Ibero-Americana dos Ministérios Públicos em 2008 		

13	Requerer a aplicação de MPU ou a decretação de prisão e/ou outras providências	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Indica-se verificar se os relatos apresentados durante o atendimento, em especial, em caso de fatos novos, demandam substituição das medidas protetivas de urgência aplicadas anteriormente à mulher.
14	Em havendo risco iminente de morte, oferecer serviço de acolhimento institucional - Casa Abrigo Estadual	Promotoria de Justiça/Promotor(a) de Justiça	<p>Indica-se a informar sobre o serviço à mulher se encontra em risco iminente de vida, mediante prévio esclarecimento sobre o equipamento de abrigamento para mulheres.</p> <p>Em sendo aceito pela mulher o encaminhamento, indica-se que seja realizado contato com o Serviço de Referência de Atendimento às Mulheres do Município e/ou Delegacia de Polícia para providências quanto ao encaminhamento à CAES ou, ainda, por meio do contato entre a Promotoria de Justiça com a Gerência de Proteção à Mulher da SESP.</p> <p>*Orientar-se observar o Procedimentos para abrigamento de mulheres na Casa Abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira – CAES (anexo).</p> <p>*Orientar-se observar o Regimento Interno da Casa Abrigo Estadual - Portaria SESP 28-R, de 24.10.2018 (anexo).</p>